

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AL000020/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/02/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059948/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.180487/2020-13
DATA DO PROTOCOLO: 30/11/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CREDITO - SINACRED, CNPJ n. 01.655.970/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO ALPHONSE SANTOS BLANC e por seu Diretor, Sr(a). MAURO TOLEDO SIRIMARCO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS EM COOPERATIVAS NO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ n. 01.307.499/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAPHAEL MIGUEL DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2020 a 30 de junho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Cooperativas e Companhias Agrícolas, Agropecuárias e Agroindustrias de Crédito Rural e de Consumo**, com abrangência territorial em **AL**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E JORNADA**

Durante a vigência desta convenção, os salários de ingresso não poderão ser inferiores aos seguintes níveis:

- Pessoal de Portaria, Contínuos, Faxina e assemelhados – R\$ 1.279,05 (um mil, duzentos e setenta e nove reais e cinco centavos).

- Pessoal Administrativo e Financeiro – R\$ 1.402,66 (um mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os trabalhadores que efetivamente desempenharem a função de Caixa e enquanto nela permanecerem, farão jus a uma gratificação mensal de “quebra de caixa”, no valor de R\$ 304,94 (trezentos e quatro reais e noventa e quatro centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A jornada de trabalho dos empregados nas Sociedades Cooperativas de Crédito será de 40 (quarenta) horas semanais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão consideradas como serviços extraordinários as horas utilizadas para Cursos e Treinamentos, excedentes da jornada de trabalho acima, desde que não ultrapassem o total de 02 (duas) horas semanais, 08 (oito) mensais ou 96 (noventa e seis) anuais, sejam consecutivas ou não.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º (primeiro) de julho de 2020, a sociedade cooperativa de crédito, abrangida por esta convenção, conforme listagem na Cláusula 30ª, concederá aos seus empregados, reajuste salarial no percentual de 2,35% (dois virgula trinta e cinco por cento), já incluída a variação do INPC do período de 1º de julho de 2019 à 30 de junho de 2020, sobre os respectivos salários base vigentes em 30 (trinta) de junho de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando em 1º (primeiro) de julho de 2020, com a rediscussão das cláusulas econômicas após o decurso de 12 (doze) meses, ou seja, em 1º de julho de 2021.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A gratificação de função prevista no art. 62 da CLT não será inferior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo efetivo, respeitados os critérios mais amplos.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica pactuado entre as partes se a cooperativa cumprir integralmente os termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderá implantar o PPR, com seus devidos planos e metas, negociados diretamente com seus empregados a fim de dar cumprimento ao Art. 7º, inciso 11 da Constituição Federal e Legislação Pertinente, o qual deverá ser encaminhado para o SINTRACOOOP/AL e para o SINACRED, para ciência e arquivamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A concessão da participação nos resultados, não substitui ou complementa a remuneração devida, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, se homologada pelo sindicato laboral, e registrada no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao valor recebido pelo empregado a título de Participação nos Resultados, com a interveniência do sindicato laboral, não se aplica o princípio da habitualidade, conforme disposto no artigo 3º, da Lei 10.101/2000, não gerando, assim, parcela de natureza salarial, ou de integração em parcelas rescisórias, conforme jurisprudência do TST - Tribunal Superior do Trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AJUDA ALIMENTAÇÃO - TICKET REFEIÇÃO

A sociedade cooperativa de crédito concederá reajuste no valor da Ajuda Alimentação e/ou Ajuda Refeição, o percentual de 5,0% (cinco por cento) sobre os respectivos valores pagos todo mês, a Ajuda Alimentação, terá valor mínimo de R\$ 25,16 (vinte e cinco reais e dezesseis centavos) mediante fornecimento de Ajuda Refeição ou Ajuda Alimentação, em número igual a 22 (vinte e dois) dias no mês, totalizando R\$ 553,52..

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ajuda alimentação prevista nesta Cláusula poderá ser substituída pelo fornecimento direto de alimentação, conforme legislação em vigor, após celebração de termo aditivo entre sindicato laboral e cooperativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes pactuam que o benefício instituído nesta cláusula, com a interveniência do sindicato laboral, não possui caráter salarial e por isso não integra a remuneração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o gozo de férias e licença-maternidade, a cooperativa deverá manter o fornecimento do presente benefício, conforme previsto nesta cláusula.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei 7.619, de 30 de setembro de 1987, as sociedades cooperativas de crédito concederão, aos seus empregados, Vale-Transporte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida no "caput" desta Cláusula atende ao disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentadas pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 4º da Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985, que foi renumerado pela Lei 7619, de 30 de setembro de 1985, o valor da participação das sociedades cooperativas de crédito convenientes nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente no máximo à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do salário básico do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá o trabalhador optar pelo recebimento de vale combustível, que deverá se limitar ao valor que seria devido a título de vale transporte, observada a legislação vigente aplicável.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A cooperativa poderá, a seu critério, conceder aos seus empregados Auxílio Educação, que não possuirá natureza salarial, nos termos do Artigo 458, Parágrafo 2º, Inciso II da CLT.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE

A cooperativa abrangida por esta Convenção, concederá para a totalidade dos empregados, Plano de Saúde de caráter básico, com desconto máximo de 10% (dez por cento) do valor da mensalidade dos respectivos planos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que desejarem estender este benefício aos seus cônjuges e/ou dependentes ou usufruir de Planos diferenciados, arcarão integralmente com os respectivos custos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado poderá recusar o referido Plano, mediante solicitação devidamente firmada, justificando o motivo da recusa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo previsão de coparticipação no contrato firmado entre a cooperativa e a operadora do Plano de Saúde, a despesa de coparticipação caberá ao empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTA DE DISPENSA

A demissão imposta pelo empregador deverá ser comunicada ao empregado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATESTADO DE EXAME MÉDICO DEMISSIONAL

Quando da rescisão do contrato de trabalho de empregado, será obrigatoriamente realizado exame médico demissional, nos termos da NR-7 com as alterações publicadas no DOU de 30/12/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES

Todas as rescisões com mais de 12 (doze) meses de contrato de trabalho deverão ser homologadas pelo SINTRACOOOP/AL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de impossibilidade confirmada ou mediante a autorização da representação laboral, de forma a assegurar os direitos dos trabalhadores, fica a Cooperativa autorizada a efetivar as homologações junto ao Ministério da Economia ou no Ministério Público Estadual de suas Comarcas, encaminhando em seguida à representação laboral o TRCT homologado.

PARAGRAFO SEGUNDO – A Cooperativa enviará ao SINTRACOOOP/AL cópia dos termos de rescisões de contrato de trabalho efetuadas, sem necessidade de homologação, no prazo de 10 (dez) dias, através do e-mail: contato@sintracoopal.com.br ou via correios, ao endereço Avenida Comendador Leão, nº 456, bairro Poço, Maceió, Alagoas, CEP 57.025-000.

PARAGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo a recusa do ex-empregado no recebimento das verbas rescisórias, ou o não comparecimento do mesmo na data e local pré-determinado para recebê-las, a Cooperativa isenta-se de quaisquer sanções legais, inclusive pecuniárias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Gozará de estabilidade, salvo dispensa por justa causa ou por pedido de demissão da empregada grávida, desde a respectiva comprovação e até 06 (seis) meses após o parto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não fará jus à garantia a empregada que tiver sido contratada a prazo certo, inclusive pelo prazo do Contrato de Experiência, e cujo contrato termine na data prevista.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SERVIÇO MILITAR/GARANTIA DE SERVIÇO

Ao empregado que retornar do Serviço Militar Obrigatório assegura-se garantia de emprego, durante 30 (trinta) dias, após o retorno, desde que se apresente para trabalhar no dia imediato à sua baixa.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORMES

Quando exigido pelo empregador, será por ele fornecido o uniforme do empregado, gratuitamente, cabendo ao empregado manter o uniforme em condições de uso e higiene.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRABALHO NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, das 22h00 às 05h00 do dia seguinte, será remunerada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), sendo que o seu cálculo será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, tais como, ordenado, gratificação de função, adicional por tempo de serviço e gratificação de caixa.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS

O excesso de horas de um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de 06 (seis) meses a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, conforme §§ 2º e 3º do art. 59 da CLT, com a nova redação dada pela Lei 13.467/2017 e pela MP 2164-41, de 24/08/01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sistemática do Banco de Horas abrange toda e qualquer hora suplementar, devendo a sua compensação ocorrer dentro prazo de 06 (seis) meses, após o fechamento do mês em que as horas forem laboradas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A compensação prevista neste item será na proporção de uma por uma (1x1) e poderá se dar com a folga integral ou parcial, dentro do prazo de 06 (seis) meses. Na folga integral, o empregado deixará de laborar nos dias determinados para a compensação, sendo que na folga parcial, o empregado poderá encerrar o expediente antes do término da jornada normal ou começar o labor após o início da jornada normal, desde que seja comunicado o(s) dia(s) para ser compensado 72 (setenta e duas) horas antes, tanto para o dia de compensação integral como para os dias parciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se ao final de cada ciclo de 06 (seis) meses existirem ainda horas a serem compensadas, fica a Cooperativa obrigada a quitá-las com os devidos adicionais, na folha de pagamento do mês subsequente ao término do banco de horas. Dessa forma, tem-se como cumpridas as exigências legais, sem outras formalidades;

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação e redução da jornada de trabalho prevista neste item abrangem todos os empregados vinculados à Cooperativa, inclusive os que vierem a integrar o seu quadro de pessoal durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho;

PARÁGRAFO QUINTO - As compensações de horas trabalhadas, em regra, serão estipuladas pela Cooperativa e quando solicitadas pelo empregado, deverão ter a anuência do superior hierárquico.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGIME DE TEMPO PARCIAL

Fica facultada à Cooperativa de Crédito abrangida por este Instrumento, a adoção de REGIME DE TEMPO PARCIAL, nos termos do Art. 58 – A e seus parágrafos da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em Instituição de ensino superior, desde que comprovada a sua realização, em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em

Instituição de ensino superior, a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e dos calendários dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecido pela própria escola.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RETORNO DO INSS

O empregado afastado pelo INSS por motivo de doença terá garantia de emprego pelo período de 30 (trinta) dias, após receber alta médica, desde que se apresente para trabalhar no dia imediato à sua alta e o afastamento tenha ocorrido por período igual ou superior a 06 (seis) meses contínuos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado com menos de 01(um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - É considerado mês completo de serviço o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Fica convencionado neste instrumento de forma expressa por parte das cooperativas que o SINTRACOOOP/AL, representa todos os trabalhadores em cooperativas como substituto processual nas relações de trabalho, nas hipóteses expressamente previstas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECONHECIMENTO MÚTUO

A Sociedade Cooperativa de Crédito e os empregados abrangidos pela presente Convenção cujos Sindicatos assinam, reconhecem, reciprocamente, os respectivos Sindicatos, uns aos outros, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias econômica e profissional.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

A sociedade cooperativa de crédito colocará à disposição do SINTRACOOOP/AL, quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que sejam encaminhados previamente ao setor competente da empresa para os devidos fins, incumbindo-se este, da sua afixação dentro de 24 horas (vinte e quatro) posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A cooperativa enviará ao SINTRACOOOP/AL, até o dia 10 do mês subsequente a relação nominal dos empregados:

I – Fica esclarecido que o Sindicato, deverá manter em sigilo tais informações, mantendo a relação recebida para mero controle estatístico, e para a entrega dos Benefícios;

II – A relação poderá ser enviada pelo endereço eletrônico contato@sintracoopal.com.br

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL CONFEDERATIVA LABORAL

Prevista no artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, será descontada mensalmente no valor correspondente ao percentual de 1,5% no salário de cada trabalhador limitado a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) do salário base, a título de contribuição confederativa, mediante autorização do empregado, em guias fornecidas pela entidade sindical Fenatracoop a qual fará o rateio das contribuições entre as entidades laborais, até o dia 2 (dois) do mês subsequente ao desconto, e deverá ser recolhido até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - A Contribuição Confederativa acima garantirá aos empregados associados a Representação Sindical para todas as negociações coletivas de interesse dos mesmos.

Parágrafo Segundo - O valor mensal do recolhimento será o resultado do somatório direto do valor individual da contribuição de todos os empregados da cooperativa, associados ao SINTRACOOOP/AL, ao final de cada mês.

I - Direito a Desassociação - Fica garantido o direito a desassociação aos trabalhadores interessados em formulário próprio distribuído pela entidade sindical. A qualquer tempo o trabalhador interessado poderá se opor, em formulário próprio no site das entidades sindicais (Sindicato e Federação), e o trabalhador poderá imprimir do próprio site o formulário de desassociação, garantindo assim o direito de oposição. O direito de oposição do empregado deve ser exercido por meio de apresentação do formulário à entidade sindical laboral no endereço de sua sede na Avenida Comendador Leão, 456 – Poço, Maceió – Alagoas, CEP 57.025-000.

II - Deverá o empregado apresentar ao empregador seu formulário de desassociação devidamente autenticado (carimbado) pelo Sindicato Laboral, para que ele se abstenha de efetuar o desconto, não desejando mais permanecer associado a esta entidade sindical, se opondo ao desconto e garantindo o seu direito de desfiliação.

III - O empregado analfabeto fará sua manifestação a rogo de colegas, mediante assinatura de 02 (duas) testemunhas.

IV - As eventuais reclamações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à entidade sindical laboral e patronal.

V - O SINTRACOOOP/AL quando necessário poderá solicitar relação individualizada dos empregados contribuintes da referida contribuição confederativa, como nome do empregado e valor correspondente a cada um, a qual deverá ser fornecida pela cooperativa em prazo não superior a 15 (quinze) dias

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas convencionadas, em obediência ao disposto no artigo 613, inciso VIII da C.L.T., fica estipulada a multa de um salário mínimo nacional vigente em favor da entidade prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COOPERATIVAS CONVENIENTES

Esta Convenção se aplica exclusivamente aos empregados da Cooperativa de Crédito a seguir enumerada, representada pelo Sindicato Nacional das Cooperativas de Crédito – SINACRED.

1. Cooperativa de Crédito dos Médicos, Servidores Públicos e Empresários do Nordeste Ltda - Unicred do Nordeste - CNPJ: 02.602.922/0001-02.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

As partes se comprometem a manter permanentes negociações, sempre que entenderem necessário, no intuito de proceder estudos no sentido de revisar e atualizar as condições laborativas e econômicas previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cooperativa de crédito que desejar estabelecer cláusulas e condições próprias, poderá subscrever ACT em separado com a participação das entidades patronal e laboral constantes no preâmbulo desta CCT .

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os signatários acordam em proporem à cooperativa abrangida por esta convenção mecanismos de fomento técnico, educacional, cultural, esportivo, dentre outros, mediante compensações em prol do colaborador filiado, por meio de propostas formais que comporão uma política interinstitucional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE

Para dirimir as divergências oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Maceió/AL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - OUTROS DESCONTOS

A cooperativa se obriga a proceder descontos em folha de pagamento de serviços e benefícios criados e oferecidos diretamente pelo SINTRACOOOP/AL aos trabalhadores, desde que devidamente autorizadas pelos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DATA BASE

Fica assegurada a data base de 1º de Julho, para os empregados na Sociedade Cooperativa de Crédito, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

RICARDO ALPHONSE SANTOS BLANC
PRESIDENTE
SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CREDITO - SINACRED

MAURO TOLEDO SIRIMARCO
DIRETOR
SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CREDITO - SINACRED

RAPHAEL MIGUEL DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS EM COOPERATIVAS NO ESTADO DE ALAGOAS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

